PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 103/2003

Dispõe sobre o curso de Especialização em Direito Público.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº JUR-1017/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/01, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o **Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO,** criado pela Deliberação CONSEP Nº 425/2001, de 08/11/01, proposto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de **ESPECIALIZAÇÃO em DIREITO PÚBLICO**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
01. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
02. Direito Constitucional Tributário	030
03. Direito Econômico	030
04. Direito Internacional dos Direitos Humanos	030
05. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	030
06. Política Urbana e Ambiental na Constituição	030
07. Direito Constitucional Administrativo	030
08. Processo Penal Constitucional	030

CONSEP- 103/2003 – (1)

PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

TOTAL	360
12. Monografia	
11. Teoria Geral do Direito	030
10. Teoria Geral da Constituição	030
09. Direito Previdenciário Constitucional	030

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 559/2002, de 05 de dezembro de 2002.
 - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- **SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 05 de junho de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de junho de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP- 103/2003 – (2)